**Referência:** Portaria nº 012/DG de 03/07/2020.

**Interessada: Distribuidora Oliveira e Assis Ltda – ME.**

**EMENTA:** "Aplicação de penalidade no âmbito de processo administrativo disciplinar, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 018/2019"

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual praticado pela empresa **Distribuidora Oliveira e Assis Ltda – ME,** no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 018/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

Inicialmente, a empresa havia apresentado pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento nº 128,129 e 249, emitidas nas datas de 23/01/2020 e 03/02/2020, relacionados a Ata de Registro de Preços assinada pela referida empresa, que logrou vencedora nos referidos itens em sessão do Pregão Presencial nº 018/2019. O pedido foi justificado em decorrência do cenário mundial da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Após análise do procedimento, o fornecedor foi notificado da necessidade de apresentação de documentos idôneos que comprovassem a impossibilidade de fornecimento, e que demonstrassem que os novos valores requeridos foram repassados pelos fabricantes ou fornecedores e que estavam sendo praticados no mercado, com apresentação de planilha de custos, de acordo com os ditames legais.

A comprovação não foi realizada, considerando que após diversas tratativas solicitando a apresentação de documentos, foram apresentados apenas "prints" de tela do aplicativo WhatsApp. Diante deste fato, para que se efetuasse o cancelamento dos itens e considerando que os prazos de entrega das Ordens de Fornecimento foram descumpridas, por esta razão foi dado início ao presente procedimento para apuração de possível infração administrativa, de acordo com a narrativa contida no Ofício/CPL nº 006/2020, que oficiou a empresa sobre a abertura do PAD – Processo Administrativo

Disciplinar e concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, conforme previsão do artigo 86, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou-se em 24/06/2020, encerrando-se em 30/06/2020. A defesa foi apresentada intempestivamente no dia 01/07/2020.

No decorrer do processo constatou-se o descumprimento de prazos de entrega de outras Ordens de Fornecimento. No dia 29 de julho de 2020 foi encaminhado o Ofício/DG/059/2020 para a empresa, a fim de requerer esclarecimentos e de abranger no procedimento os novos itens não entregues do o Pregão 018/2019, evitando a inércia da instituição e descumprimento do princípio "no bis in idem".

Em razão da matéria acrescentada ao procedimento, foi concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, que iniciou em 03/08/2020, encerrando em 07/08/2020. A defesa foi apresentada tempestivamente no dia 07/08/2020.

O parecer foi favorável pela legalidade do procedimento, no sentido de dar continuidade.

É o relatório.

**Considerando** os fatos narrados no MEM/CLP/001/2020 e OF/DG/059/2020, diante do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira da ARP nº 018/2019 firmada pelo fornecedor, por não ter entregue os materiais oriundos das Ordens de Fornecimento emitidas respectivamente nos dias 23/01/2020 (O.F 128, 129) e 03/02/2020 (O.F 251, 250, 249), restou configurada a transgressão, por parte da empresa, com o pactuado com a Administração;

**Considerando** que mesmo diante do cenário atual de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), as ordens de entrega dos materiais foram recebidas pelo fornecedor em período anterior à deflagração das infecções causadas pelo COVID-19 no Brasil, devendo a empresa estar preparada previamente para honrar o compromisso firmado no momento em que participou do certame;

**Considerando** que o procedimento foi devidamente instruído, sendo a todo momento oportunizado ao fornecedor a opção de regularizar sua situação a fim de evitar a aplicação sanções no âmbito contratual, inclusive sendo oportunizada defesa prévia no bojo do processo conforme determina a Lei nº 8.666/93, respeitando-se o

contraditório e a ampla defesa.

**Considerando** que a empresa não comprovou suas alegações por meio de documentos idôneos, bem como não cumpriu com as entregas alegadas em sua defesa prévia, bem como que a aplicação de sanções administrativas tem previsão no artigo 58, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, em última análise, visa preservar o interesse público.

**Considerando** que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, das recomendações contidas na Recomendação Conjunta Nº01/2020 do TCM/GO e MPC/TCMGO, e que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, e que, constatou-se que a Ata de Registro de Preços objeto deste procedimento irá vencer no dia 01 de outubro de 2020, que indica a necessidade de serem efetuados novos orçamentos para abertura de um novo procedimento licitatório com preços atualizados, e pela impossibilidade de rescisão contratual nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pelo descumprimento antes da publicação de extrato e prazos recursais, mas, atentando-se à finalidade preventiva e pedagógica das sanções administrativas;

**DECIDE:**

I – Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos previstos no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 12.1 da Cláusula Décima Segunda – Das Sanções, da Ata de Registro de Preços nº 018/2019, com o consequente registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Instituição.

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis.

III – O prazo para recurso/pedido de reconsideração da presente decisão é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

IV – Após o decurso do prazo para apresentação do recurso, caso este seja interposto, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e caso a empresa não apresente, proceda-se a devida publicação e arquive-se os autos.

Mineiros, 30 de setembro de 2020.

**ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA**
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES